



Fundação Universidade do
Estado de Mato Grosso
BRASIL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE COLOMBIA**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, que a partir deste momento se denominará **UNEMAT**, de forma abreviada, instituição estadual, pública e gratuita de educação superior, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1.095, bairro Cavalhada, na cidade de Cáceres, Mato Grosso, Brasil, com CEP (código de endereçamento postal): 78.200-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **ADRIANO APARECIDO SILVA**.

e

A **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, representada neste ato por **IGNACIO MANTILLA PRADA**, maior de idade, identificado com cédula de identificação n. 19.328.350, expedida na cidade de Bogotá, Colômbia, que em sua condição de Reitor, nomeado mediante Resolução n. 032 de 2012 e Ata de Posse n. 01 do Conselho Superior Universitário de 02 de maio de 2012, atuando em conformidade com o artigo 15º do Acordo 011 de 2005, o Artigo 13 do Decreto 1.210 de 1993 e o Artigo 3º do Manual de Convênios e Contratos, adotado mediante Resolução da Reitoria n. 1.952 de 2008, em nome e representando a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, ente universitário autônomo de caráter nacional, vinculada ao Ministério da Educação Nacional da Colômbia, regida atualmente pelo Decreto 1.210 de 1993, com domicílio na Carrera 45, número 26-85, edifício Uriel Gutierrez na cidade de Bogotá D.C. p- Colômbia, e que para os efeitos deste presente instrumento se denominará **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**

Ambas as partes, em nome e representação das respectivas instituições resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente acordo tem por objeto a cooperação acadêmica, científica e cultural, visando fortalecer as relações entre as Instituições, a fim de promover o intercâmbio de experiências que contribuam para o fortalecimento das atividades de pesquisa e ensino na pós-graduação, desenvolver programas com vistas a difusão do conhecimento e da cultura, e o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu*.

Cláusula Segunda - Das Metas

- I. Promover o intercâmbio de pesquisadores, buscando incentivar a pesquisa, o intercâmbio na troca de experiência e resultados;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa conjuntos, encaminhados no sentido de encontrar respostas a problemas compartilhados e de interesse comum;
- III. Publicar os resultados dos programas/projetos, através dos veículos de divulgação da pesquisa disponíveis;
- IV. Oferecer cursos, conferências, seminários e simpósios;
- V. Proporcionar o intercâmbio de experiências através de visitas recíprocas sobre projetos específicos.

Diretoria Adm. de Contratos e
Convênios - DAGC
Visto
PGF UNEMAT

Cláusula Terceira – Da Execução

Os signatários comprometem-se a emvidar todos os esforços para garantir a efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme Planos de Trabalho.

As partes firmarão, posteriormente, convênios específicos que definirão de maneira explícita as atividades que se desenvolverão, bem como suas características, as condições de participação de cada uma das instituições signatárias, objetivos, atividades, direitos sobre propriedade intelectual, termos, calendários e cronogramas, aspectos e responsabilidades financeiras e os demais aspectos que sejam pertinentes. Estes convênios serão celebrados obedecendo estritamente as normas e competências internas às universidades, vigentes no momento da celebração do Convênio Específico, de cada uma das partes e neles se determinarão as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.

Cláusula Quarta – Dos compromissos econômicos

A celebração do presente convenio não gera nenhum compromisso econômico imediato para nenhuma das partes envolvidas, na medida em que somente estabelece compromissos e intenções gerais que se materializam nos convênios específicos.

Cláusula Quinta – Das relações de trabalho

Em todas as ações derivadas do presente Acordo de Cooperação, as partes manifestam sua concordância em que os recursos humanos de cada instituição que sejam mobilizados para a realização conjunta de cada uma das ações permanecerá, obrigatoriamente, com todas as obrigações derivadas de seus respectivos vínculos empregatícios em cada uma das universidades envolvidas neste Acordo, independentemente de estar prestando outros serviços externos a cada uma das instituições ou nas dependências da instituição para o qual tenha sido designado. Se durante a realização de uma ação deste Acordo haja alguma intervenção de pessoa alheia às partes diretamente envolvidas, esta obedecerá às normas das instituições ou pessoa com quem se firme o contrato, pelo que sua intervenção não originará qualquer tipo de vínculo empregatício ou de outras naturezas com as instituições partícipes.

Cláusula Sexta – Duração

A duração do presente convenio será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura e poderá ser prorrogado por períodos similares, nos mesmos termos e condições, se as partes realizarem avaliação favorável do desenvolvimento e manifestarem de maneira conjunta e por escrito este entendimento com, no mínimo, um mês de antecedência ao vencimento deste Acordo.

Cláusula Sétima – Da Denúncia

Constituem causas de encerramento do presente convênio, o vencimento do prazo de duração sem que tenha havido manifestações de prorrogação previstas no presente Acordo, ou manifestação consensual entre as partes, desde que haja documento que formalize esta situação justificando a mesma, ou ainda, o não cumprimento parcial ou total de alguma parte prevista no Acordo.

Não obstante, e independentemente, do motivo do encerramento do presente convênio, os programas, projetos ou atividades que estejam em fase de desenvolvimento neste momento, terão amparo para atenderem os calendários e cronogramas previstos até que seja aprovado seu término, que deverá ser efetivado por envio de relatório final de atividades.

Diretoria Adm. de Contratos e
Convênios - DACC

Visto 
PGF/UNEMAT



Cláusula Oitava – Do Foro

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes empregarão esforços na busca de uma solução consensual. Caso o consenso não seja possível, as instituições partícipes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Cláusula Nona – Propriedade Intelectual

Os convênios específicos a que se faz referência na Cláusula Terceira conterão as cláusulas que sejam necessárias para regular o relativo à propriedade dos direitos do autor, dos materiais e produtos que se obtenham como resultado da atividade conjunta das partes, e o concernente à propriedade dos direito de tipo industrial que tenham sido derivados das ações realizadas dentro do presente instrumento.

Cláusula Décima – Cessão

As partes não poderão ceder parcial ou totalmente a execução do presente convênio a um terceiro, salvo haver prévia autorização expressa e por escrito de ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira – Domicílio

Para efeitos de qualquer tipo de notificação, os domicílios das partes são: Para a UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA: Carrera 45 n. 26#85, edifício Uriel Gutierrez na cidade de Bogotá D.C. – Colômbia.

Para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: Avenida Tancredo Neves 1.095, Sede Administrativa, bairro Cavalhada, cidade de Cáceres, Mato Grosso, CEP: 78.200-000.

Atendendo aos dispositivos legais, celebram o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na cidade de Bogotá D.C, República da Colômbia e na cidade de Cáceres, Mato Grosso, República Federativa do Brasil.


Professor **ADRIANO APARECIDO SILVA**
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
UNEMAT
Reitor
Fecha:


Professor **IGNACIO MANTILLA PRADA**
Universidad Nacional de Colombia
Reitor
Fecha: **13 FEB. 2013**

Diretoria Adm. de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PCF F.MAT